



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Caçapava do Sul/RS  
Secretaria de Município da Educação  
Necessidade da Administração: **Atender demanda das escolas.**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, solicitamos com urgência a contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário para os alunos da rede pública municipal e estadual, para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

Visto que o processo Licitatório, em andamento foi suspenso devido a indícios de irregularidades por parte de empresas que participaram do processo licitatório, levando a Secretaria de Educação realizar a contratação de forma direta, em regime de urgência até que se conclua o processo licitatório em andamento.

**1.2. Descrição do item e a quantidade da contratação:**

**1.3. Da estimativa do valor da contratação e preço máximo**

a) VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1007.252,00 ( Cento e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais onde foram estimados apenas 6 meses (124 DIAS LETIVOS).

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10113	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 34 -PITANGA	KM	3968	15,52	61.583,36
2	10114	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 35 - AMARICA X RS357	KM	6448	11,67	75.248,16
3	10115	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 48 - RINCÃO DA PALMEIRA X ESTRADA DO SEIVALSINHO	KM	4092	14,16	57.942,72
4	10116	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 06 PASSO DOS HENRIQUES X ESCOLA DAGOBERTO BARCELOS	KM	12152	7,94	96.486,88
5	10117	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR -	KM	4464	13,79	61.558,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

		LINHA 38 RINCÃO DE LOURDE X VILA PROGRESSO				
6	10118	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 11 RINCÃO DA TIGRA X RS625 ESTRADA DA MINA DO CAMAQUÃ	KM	3596	15,70	56.457,20
7	10119	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 37 - CERRO DA PICADA X ANTIGA ESCOLA CANDIDA MEDEIROS	KM	3100	14,91	46.221,00
8	10120	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 36 CAÇAPAVA X LINO AZAMBUJA	KM	3472	14,62	50.760,64
9	10121	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 08 - RINCÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS X CAÇAPAVA	KM	5332	10,67	56.892,44
10	10122	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 43 - POSTINHO X DURASNAL(ESCOLA AUGUSTO V, COSTA)	KM	7068	8,83	62.410,44
11	10123	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 50 - PINHEIRO X CAÇAPAVA(TARDE)	KM	7812	10,08	78.744,96
12	10124	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 40 - PICADA DAS GRAÇAS X ESCOLA DAGOBERTO BARCELOS	KM	8060	10,12	81.567,20
13	10125	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 41 - PINHEIRO X CAÇAPAVA(MANHÃ)	KM	7812	10,15	79.291,80
14	10126	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 44 SEIVALZINHO (KELLING) X DURASNAL(ESCOLA AUGUSTO V, COSTA)	KM	9672	8,88	85.887,36
15	10127	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 21 - CAÇAPAVA X AVIAÇÃO X CASCATA	KM	4216	13,33	56.191,28

#### 1.4. Da classificação do objeto

Contratação de 15 (quinze) Linhas (15 roteiros), com o objetivo específico de transportar alunos do Município de Caçapava do Sul/RS para suas respectivas Escolas (municipais e estaduais).

Linha 34 Pitangá X Estrada da Mina RS625;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Linha 35 América X RS357;  
Linha 06 Passo dos Henriques X Dagoberto Barcelos;  
Linha 36 Caçapava X Lino Azambuja;  
Linha 37 Cerro da Picada X Cândida Medeiros;  
Linha 38 Rincão de Lourdes X Vila Progresso;  
Linha 40 Picada das Graças X Caieira;  
Linha 41 Pinheiro X Caçapava (M);  
Linha 43 Postinho X Durasnal;  
Linha 44 Sei Valzinho X Durasnal (M);  
Linha 11 Rincão da Tigra X Estrada da Mina RS625;  
Linha 48 Rincão da Palmeira;  
Linha 50 Pinheiro X Caçapava (T)  
Linha 21 Caçapava X Aviação X Cascata;  
Linha 08 Rincão Nossa Senhora das Graças X Caçapava.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente está descrito no ETP, deste processo.

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os requisitos da contratação encontram-se especificados também no Estudo Técnico Preliminar.

## **4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1. Será utilizado métodos para equilibrar as necessidades de deslocamento dos alunos com a importância da preservação ambiental, alinhando aspectos ecológicos com os interesses econômicos e sociais.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **5.1 Da vigência da contratação**

5.1.2. Contratação de serviço de transporte escolar para alunos da rede pública municipal e estadual, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos, sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sábado, por um período de 6 meses, ou até que se conclua o processo licitatório em andamento, lembrando que . Os cronogramas de ensino matutino e vespertino de acordo com a necessidade dos alunos de cada escola e roteiro, serão disponibilizados pelo setor de transporte escolar.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e respectivo contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**7.2.** Proceder à execução do objeto no prazo fixado. É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico “ESCOLAR”.
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.
- r) Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.
- s) O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**8.1** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo servidor municipal Sr Joel Ilha Ribeiro, CPF nº 890.073.360-53, residente e domiciliado à Rua Lino Azambuja, nº 636, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como fiscal, e pelo servidor municipal Sr Sullivan Rosa da Cruz, CPF nº 999.406.390-15, residente e domiciliado à Rua Modesto Cândido Garcia, nº 34, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Gestor de Contrato.

**8.2.** Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível.

## **9. - DO PESSOAL**

**9.1** A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre contratada e contratante resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista

## **10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O prazo do presente contrato será de 6 (seis) meses ou até a conclusão do processo Licitatório em andamento.

## **11. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das Dotações Orçamentárias: 09.01.12.361.0105.2.133. 3.3.90.39.00.00.00. 984, 986, 987, 989, 1487, 7370. 1500, 1550, 1553, 1571, 1543

## **12. DO PREÇO E PAGAMENTO**

**12.1.** O valor estimado do presente é de R\$: R\$ 1007.252,00 ( Cento e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais)

**12.2** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 2.288,76).

**12.3** O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

**12.4** A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como a rescisão contratual.

**12.5** Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

**12.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**12.7** Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês

### **13 – PENALIDADES**

**13.1.** Os atrasos de horário injustificados acarretarão a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

**13.2.** Será caso de rescisão imediata de contrato:

**13.3.** Realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.

**13.4.** Realização de transporte dos alunos por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.

**13.5.** A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total viagem.

**13.6.** A Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**13.7.** Na aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

### **14 - DA RESCISÃO**

**14.1** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação

**14.2.** O contratado não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**14.3.** Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O contratante não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**15.2.** Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

**15.3.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital** e normas atinentes ao contrato contidas na conformidade da Lei.

**15.4 Fica** eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**15.5.** Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, na Secretaria da Educação através do e-mail: [secretariaeducacaocacapava@gmail.com](mailto:secretariaeducacaocacapava@gmail.com)

## **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Alessandra Martins dos Santos  
Setor de Controle Interno SEDUC  
matrícula 47207-7/1